

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2016  
PROCESSO Nº: 23763.000115/2016-43  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**Data: 28/06/2016**

**Horário: 09h00** (Horário de Brasília)

**Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**UASG:** 155900

**A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH**, por meio de sua Filial o HOSPITAL UINIVERSITÁRIO DA UFSCAR, inscrita no CNPJ 15.126.437/0022-78, UG-155900, com sede na Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina, São Carlos/SP, na pessoa do Pregoeiro designado pela Portaria nº 27, de 05 de fevereiro de 2016, contida nos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pelo Setor Jurídica, conforme **PARECER** contido nos autos deste Processo Administrativo. Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto nº 3.555**, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, pelo **Decreto nº 5.540**, de 31 de maio de 2005; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, pelo **Decreto nº 8.538** de 06 outubro de 2015, pelo **Decreto de 3.722**, de 09 de janeiro de 2001 e alterações posteriores, ela **Instrução Normativa SLTI/MP nº 02** de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores e pela **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **IN SLTI/MP nº 1** de 26 de março de 2014 e pelas demais exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviço técnico especializado de manutenção em equipamentos médico-hospitalares, para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e equipamentos backup quando necessário, calibração e teste de segurança elétrica dos equipamentos instalados no Hospital Universitário São Carlos (HU-UFSCar), de acordo o Anexo I – Termo de Referência, sendo este serviço de forma continuada, a ser contratado por um período de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses.

**1.2.** Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

**1.3.** Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

- ✓ **ANEXO I - Termo de Referência;**
- ✓ **ANEXO II - Minuta do Contrato Administrativo.**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação no valor de R\$ 164.837,33 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos) para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

**2.2.** Unidade Orçamentária: 26443;

**2.3.** UG: 155007, Sede Ebserh;

**2.4.** Programa de Trabalho: 12.302.2032.4086.0001 – Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais;

**2.5.** Natureza de Despesa: 33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos;

## 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/2010, por meio do sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**4.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**4.2.1.** Proibidas de participar em licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**4.2.3.** Estrangeiras não autorizadas a funcionar ou que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4.** Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**4.2.5.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.6.** Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**4.2.7.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.8.** É vedada a participação de familiar de agente público que preste serviços no órgão ou entidade em que esta exerça cargo em comissão ou função pública, nos termos do artigo 7º do Decreto 7.203 de 2010.

**4.3.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.3.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.3.2.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**4.3.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.3.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.3.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.3.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade.

**5.7.** As Propostas, ao serem enviadas, deverão conter as especificações técnicas do objeto de forma detalhada. Portanto, poderão não ser aceitas as propostas sem detalhamento da descrição do objeto ou contendo apenas a redação “conforme descrito no edital” ou expressão equivalente.

**5.8.** O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do Licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste edital e seus anexos.

**5.9.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**5.10.** Nos valores propostos deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento do objeto, conforme for o caso.

**5.11.** O licitante participante deste Pregão não poderá, durante o envio das propostas, registrar quantidade inferior a 100% do quantitativo total estimado para cada item.

**5.12.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.12.1.** Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderá constar elementos/informações que possam identificar o licitante.

**5.12.2.** São exemplos, dentre outros, destes elementos/informações que são vedados:

- ✓ Números de Registro da Anvisa, do Ministério da Saúde, etc.
- ✓ Marca, fabricante, etc.

**5.13.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.14.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.15.** O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**6.9.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.10.1.** Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderá constar de elementos/informações que possam identificar o licitante.

**6.11.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.11.1.** Caso o licitante – ao enviar seu lance – cometa qualquer tipo de erro, deverá informá-lo imediatamente por meio do endereço eletrônico: [patricia.goes@ebserh.gov.br](mailto:patricia.goes@ebserh.gov.br).

**6.12.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.12.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será automaticamente suspensa pelo sistema e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.13.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, quando será emitido aos licitantes, pelo sistema eletrônico, aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.15.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**6.16.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.17.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.19.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**6.20.** Para aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, após o procedimento de “empate ficto” das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da mesma lei, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

**6.21.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

**6.21.1.** Produzidos no País;

**6.21.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**6.21.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**6.22.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**6.23.** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**6.23.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **7. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**7.2.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

**7.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**7.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.5.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

**7.5.2.** Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e aceita pelo Pregoeiro.

**7.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.7.** O Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes a apresentação de amostras nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

**7.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro, auxiliado por sua equipe de apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**8.1.1.** SICAF;

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**8.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.2.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**8.2.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.2.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante poderá ser convocado a encaminhar, em prazo definido pelo Pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital e seus Anexos, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**8.3.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**8.4. Habilitação jurídica:**

**8.4.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.4.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.3.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.4.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**8.4.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**8.4.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.4.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.5.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

**8.5.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**8.5.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.5.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.5.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**8.5.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.5.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.6.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

**8.6.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.6.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.6.3.** No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

**8.6.4.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.6.5.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

**8.7.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, quando não apresentarem os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) no mínimo iguais a 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

**8.8.** A licitante detentora da melhor proposta, quando convocada pelo Pregoeiro, deverá enviar os documentos exigidos para habilitação neste edital.

**8.8.1.** O prazo mínimo para envio dos documentos será de 2 (duas) horas e será definido pelo Pregoeiro via chat em sessão pública.

**8.8.2.** Junto aos documentos exigidos para habilitação também deverá ser enviada a proposta devidamente assinada.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**8.8.3.** O envio deverá ser feito por meio do sistema (comprasnet) anexando todos os documentos digitalizados.

**8.8.4.** Posteriormente, quando solicitados pelo Pregoeiro, os documentos deverão ser remetidos em original por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.8.4.1.** O prazo máximo para postagem dos documentos será de 3 (três) dias quando não definido pelo Pregoeiro.

**8.8.5.** Os documentos deverão ser remetidos a **Unidade de Licitações do Hospital Universitário UFSCar**, no seguinte endereço: Rua Luiz Vaz de Camões de Camões, 111, Vila Celina, Telefone (016) 3362-5618, no horário de 08h00 às 12h0 e das 13h00 às 17h00.

**8.8.6.** Os prazos poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante desde que a solicitação seja formulada antes de findo o prazo estabelecido e a justificativa aceita pelo Pregoeiro.

**8.8.7.** O não encaminhamento dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos poderá implicar na desclassificação do licitante, com conseqüente lançamento de advertência no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, e aplicação das penalidades cabíveis na lei.

**8.8.8.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.9.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**8.9.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.12.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.13.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**8.14.** Para habilitação, a licitante também deverá observar as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência sob pena de desclassificação.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**8.15.** Caso o licitante, por motivos técnicos e aceitos pela Administração, não consiga enviar os documentos exigidos para habilitação via sistema, estes, quando autorizado, poderão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: [patricia.goes@ebserh.gov.br](mailto:patricia.goes@ebserh.gov.br).

**8.16.** A apresentação de declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**9.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**9.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**9.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**9.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**10.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Serão as constantes no Anexo I – Termo de Referência.

## **12. DO TERMO DE CONTRATO**

**12.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**12.2.** Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

**12.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**12.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**12.5.** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

**12.6.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais. 13

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**13.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

**13.2.** A Contratada irá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

### **14. DA GARANTIA**

**14.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

**14.2.** Caso a garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias;

**14.3.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**14.4.** Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**14.5.** Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção;

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O prazo para pagamento será efetuado nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**16.1.1.** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**16.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**16.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**16.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**16.1.5.** Não manter a proposta;

**16.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**16.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**16.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.3.1.** Multa de até 10% (10 por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**16.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**16.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**16.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**16.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

### 17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**17.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**17.2.** A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada por meio eletrônico através do endereço de e-mail: [patricia.goes@ebserh.gov.br](mailto:patricia.goes@ebserh.gov.br) ou por escrito, encaminhada a **Unidade de Licitações do Hospital Universitário**, no seguinte endereço: Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina, Telefone: (016) 3362-8666 no horário de **08h00 as 12h00** e das **13h00 às 17h00**.

**17.3.** Quando a Impugnação Administrativa for enviada a **Unidade de Licitações do Hospital Universitário** por escrito, ela também deverá ser enviada em mídia (**tipo CD, DVD, etc.**) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF(.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no **COMPRASNET**.

**17.4.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**17.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**17.6.** Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida nos subitens 17.2 e 17.3 acima.

**17.7.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, única e exclusivamente por meio eletrônico via internet, por meio do endereço de e-mail: [patricia.goes@ebserh.gov.br](mailto:patricia.goes@ebserh.gov.br).

**17.8.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.9.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### 18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e a fiscalização estão previstas no Termo de Referência.

### 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;

**19.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**19.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.7.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**19.8.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do órgão ou entidade da Administração.

**19.10.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.11.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

**19.12.** Para fins de aplicação de sanção administrativa presente neste Edital, o lance é considerado proposta.

**19.13.** Outras disposições constam no Anexo I – Termo de Referência.

São Carlos/SP, 10 de junho de 2016.

PATRÍCIA HELENA DE GÓES  
CHEFE DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto desta licitação a contratação de **Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares**, para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e equipamentos *backup* quando necessário, calibração e teste de segurança elétrica dos equipamentos instalados no **Hospital Universitário de São Carlos (HU-UFSCar)**, de acordo com os termos e condições deste Termo de Referência, sendo este um serviço de forma continuada, a ser contratado por um período de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1.** O **HU-UFSCar** possui um Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares para suportar a os serviços prestados no cumprimento de seus objetivos acadêmicos e sociais, desta forma a execução de serviço de manutenção especializada contínua e ininterrupta do parque de equipamentos é imprescindível para o funcionamento destes dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, a maior disponibilidade dos equipamentos, e o menor impacto ambiental possível;
- 2.2.** Desta forma, faz-se necessário a contratação de Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares, sendo este um serviço de forma continuada, para promover a eficácia e a eficiência na manutenção dos equipamentos, controlando e reduzindo os custos envolvidos, e objetivando também garantir a qualidade e segurança destes equipamentos, minimizando os riscos envolvidos nos procedimentos com tecnologia médica;
- 2.3.** Da contratação do Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares resultarão como principais benefícios:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

- 2.3.1.** Celeridade no reparo dos Equipamentos Médico-Hospitalares, com aplicação de peças e equipamentos *backup* quando necessário, reduzindo o tempo de espera para realização de consultas, exames e procedimentos ocasionados pela maior disponibilidade destes equipamentos;
- 2.3.2.** Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho;
- 2.3.3.** Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica de acordo com o previsto pelo fabricante e determinado pelas normas que regem grupos de equipamentos, para garantir a confiabilidade, aumentando, assim, a segurança dos procedimentos e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos, com a Emissão de Laudos rastreáveis a RBC - Rede Brasileira de Calibração.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1.** A contratação dos serviços adotará critérios de aferição de resultados, permitindo a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA;
- 3.2.** Os critérios de aferição de resultados serão dispostos na forma de ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO, conforme dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008, adotando para isso critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;
- 3.3.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão participante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;
- 3.4.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

#### 4. PRAZO

- 4.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses.

#### 5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço global, observado o disposto na Lei n. 10.520, de 7 de julho de 2002; na Instrução Normativa n. 1, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 6, de 23 de dezembro de 2013, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG); no Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007; na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006; na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 2, de 25 de janeiro de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.
- 5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão participante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

## 6. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

**6.1.** Com o objetivo de padronizar o vocabulário que será utilizado neste Termo de Referência, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições:

- i.** Equipamento Médico-Hospitalar (EMH) é o equipamento, aparelho ou instrumento de uso médico, odontológico ou laboratorial, destinado à detecção de informações do organismo humano para auxílio a procedimento clínico, destinado a tratamento de patologias, incluindo a substituição ou modificação da anatomia ou processo fisiológico do organismo humano, ou ainda destinado a fornecer suporte a procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos. O Equipamento Médico-Hospitalar é composto pelo seu módulo principal e módulos secundários, seus acessórios e Equipamentos Auxiliares;
- ii.** Equipamento Auxiliar é o equipamento, aparelho ou instrumento com características de apoio, que compõe um EMH, como exemplo: No-Break, Módulos de Refrigeração, Computadores, Gravador de Mídia, Termômetro e Termohigrômetro de Ambiente, Osmose Reversa etc.;
- iii.** Equipe Interna é a equipe de Engenharia Clínica da instituição, podendo esta ser composta por pessoal próprio e/ou pessoal terceirizado;
- iv.** Horário de Prestação do Serviço são os dias/horário para usual prestação do Serviço Técnico Especializado em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares, conforme disposto neste Termo de Referência;
- v.** Chamado Técnico é a solicitação usual feita pela Contratante à Contratada, dentro do Horário de Prestação do Serviço, para a realização de um Atendimento Técnico;
- vi.** Chamado Técnico Emergencial é a solicitação eventual feita pela Contratante à Contratada, fora do Horário de Prestação do Serviço, para a realização de um Atendimento Técnico;
- vii.** Atendimento Técnico é a presença, no local de instalação dos conjuntos, de técnico da Contratada ou de seus prepostos;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

- viii. Prazo de Atendimento Técnico é o período transcorrido entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico;
- ix. Prazo de Reparo é o período transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos;
- x. Equipamento Backup é o Equipamento Médico-Hospitalar da CONTRATADA em pleno funcionamento, que eventualmente substituirá Equipamento Médico-Hospitalar da CONTRATANTE que esteja em Reparo, sendo este equipamento da CONTRATADA similar ao EMH da CONTRATANTE, ou seja, que execute as mesmas funções principais;
- xi. Prazo de Backup é o período transcorrido entre o Chamado Técnico e a aplicação de Equipamento Backup para substituir o equipamento para o qual foi aberto este Chamado Técnico;
- xii. Ordem de Serviço é o registro do Atendimento Técnico (Manutenção Corretiva ou Manutenção Programada), e de todas as suas respectivas informações;
- xiii. Ordem de Serviço Aberta é a demanda de Atendimento Técnico que ainda não foi atendida, ou está em atendimento, pela Equipe Interna;
- xiv. Ordem de Serviço Executada é a demanda de Atendimento Técnico que já foi solucionada;
- xv. Ordem de Serviço Pendente é a demanda de Atendimento Técnico que já foi atendida pela Equipe Interna, mas sua solução final está dependendo de algum outro item, tais como Aguardando Assistência Externa, Aguardando Retorno da Assistência Externa etc;
- xvi. Ordem de Serviço Interna é a demanda de Atendimento Técnico que envolve apenas o serviço técnico da Equipe Interna;
- xvii. Ordem de Serviço Externa é a demanda de Atendimento Técnico que não envolve apenas o serviço técnico da Equipe Interna;
- xviii. Manutenção Corretiva é o conjunto de ações realizadas após a ocorrência de uma pane, com o objetivo de recolocar um item em condições de executar uma função requerida, compreendendo substituições de peças, componentes e/ou acessórios, ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional e/ou aplicativos;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

- xix.** Manutenção Preventiva é um atendimento técnico planejado e periódico, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item, tendo como resultado um certificado de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido;
- xx.** Calibração é um conjunto de ações que visa assegurar a confiabilidade de um instrumento de medição por meio da comparação do valor aferido no equipamento com um padrão rastreável ao Sistema Internacional (SI), tendo como resultado um certificado de Calibração individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido, e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO);
- xxi.** Teste de Segurança Elétrica é um conjunto de testes que avaliam a corrente de fuga, o consumo, os valores de tensão de alimentação, o aterramento e a resistência de isolamento de um equipamento, tendo como resultado um certificado de Teste de Segurança Elétrica individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido, rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO);
- xxii.** Ronda Geral é a rotina de verificação de problemas em Equipamentos Médico-Hospitalares junto a todos os setores da instituição, visando antecipar a comunicação entre as partes e verificar a ocorrência de eventuais reclamações de funcionamento dos EMH, tendo como resultado um documento formal assinado pelo Técnico Executor e pelos Chefes/Responsáveis dos setores;
- xxiii.** Ronda Setorial é a rotina de inspeção detalhada em Equipamentos Médico-Hospitalares junto a setores críticos da instituição, que inclui testes funcionais e verificação de parâmetros, visando averiguar o correto funcionamento de todos os EMH do setor, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degradação do funcionamento de um item, tendo como resultado um documento formal assinado pelo Técnico Executor e pelo Chefe/Responsável do setor crítico inspecionado;
- xxiv.** Manutenção Programada é a Manutenção Preventiva, Ronda Geral e/ou Ronda Setorial;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

- xxv.** Manutenção Programada Planejada é a Manutenção Preventiva, Ronda Geral e/ou Ronda Setorial planejada, e ainda não executada, que encontra-se dentro do prazo, SEMANA/ANO, programado para execução;
- xxvi.** Manutenção Programada Pendente é a Manutenção Preventiva, Ronda Geral e/ou Ronda Setorial planejada, e ainda não executada, que encontra-se fora do prazo, SEMANA/ANO, programado para execução;
- xxvii.** Manutenção Programada Executada é a Manutenção Preventiva, Ronda Geral e/ou Ronda Setorial planejada, que já foi executada;
- xxviii.** Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) é o valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia.

## **7. ESCOPO DO FORNECIMENTO**

**7.1.** A prestação do **Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares** deverá dar-se, conforme a quantidade declarada, em **único local**, no **Hospital Universitário de São Carlos (HU-UFSCar)**, conforme as especificações e condições constantes no presente Termo de Referência e seus ANEXOS;

**7.2.** São partes integrantes deste Termo de Referência:

- i.** ANEXO A - PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES;
- ii.** ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
- iii.** ANEXO C - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- iv.** ANEXO D - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI;
- v.** ANEXO E - QUADRO RESUMO DO VALOR GLOBAL DO SERVIÇO.

**7.3.** Composição do item de serviço:

**7.3.1.** Segue quadro com o quantitativo do item a ser fornecido:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

DESCRIÇÃO	UNID	QTD
<b>Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares</b>	SERVIÇO	01

**7.4. Valor Anual Previsto para Aplicação de Peças:**

**7.4.1.** O Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares incluirá um **VALOR ANUAL PREVISTO de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** para Aplicação de Peças, a ser empregado sob demanda;

**7.5. Atividades do Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares:**

**7.5.1.** A relação sintética das principais atividades do Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares, a serem executadas no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no “ANEXO A”, são:

- i. Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção, do cadastro e prontuário dos equipamentos, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes;
- ii. Instalação e desinstalação, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário;
- iii. Manutenção Corretiva;
- iv. Elaboração de procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica;
- v. Elaboração de Plano Anual de Manutenção Programada;
- vi. Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos;
- vii. Rondas Gerais e Rondas Setoriais;
- viii. Aplicação de Peças e Equipamentos Backup, quando necessário;
- ix. Registro histórico, de todas as intervenções técnicas nos equipamentos;
- x. Emissão de laudos técnicos, quando necessário;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

- xi.** Treinamento de usuários de Equipamentos Médico-Hospitalares e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE, quando necessário;
- xii.** Relatórios de Manutenção (Mensal e Semestral).

**7.6. Manutenção Corretiva:**

**7.6.1.** A CONTRATADA será responsável pelo Atendimento Técnico de todo e qualquer Chamado Técnico referente ao Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no “ANEXO A”;

**7.6.2.** A solicitação do Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Prazo de Atendimento Técnico e do Prazo de Reparo;

**7.6.3. O Prazo de Atendimento Técnico não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis;**

**7.6.4. O Prazo de Reparo não poderá exceder a 5 (cinco) dias úteis, ou 30 (trinta) dias corridos para aqueles reparos que envolvam peças com importação comprovada;**

**7.6.5.** É facultado à CONTRATADA elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação dos equipamentos/conjuntos, visando maximizar a eficiência das Consultas Técnicas, minimizar necessidade de Chamados Técnicos etc., desde que tais treinamentos não impliquem ônus para a CONTRATANTE;

**7.6.6.** Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito uma Ordem de Serviço cuja cópia deve ser entregue a CONTRATANTE, do qual conste no mínimo:

- i.** Data na qual a assistência técnica foi acionada;
- ii.** Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as respectivas assinaturas destes;
- iii.** Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
- iv.** Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
- v.** Providências tomadas, reparos efetuados e/ou peças substituídas, com as respectivas datas de execução;
- vi.** Resultado(s) do(s) teste(s) aplicado(s);

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**vii.** O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.

**7.6.7.** A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Corretiva no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no “ANEXO A”. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aplicação de peças para execução de Manutenção Corretiva, utilizando para isso o valor previsto para aplicação de peças, conforme pactuado neste Termo de Referência;

**7.6.8.** Em toda e qualquer Manutenção Corretiva, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do Equipamento Médico-Hospitalar, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva Calibração do EMH antes de liberar o mesmo ao setor de origem;

**7.7.** Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Ronda Geral e Ronda Setorial:

**7.7.1.** A CONTRATADA deverá elaborar procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica para o Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE disposto no “ANEXO A”, de acordo com o preconizado pelo fabricante, pelas normas incidentes, e por este Termo de Referência;

**7.7.2.** A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Manutenção Programada do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no “ANEXO A”, de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevenindo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do Parque de EMH. Devendo o Plano Anual ser divulgado para os responsáveis de cada setor envolvido, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando no período programado;

**7.7.3.** O Plano Anual de Manutenção Programada do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no “ANEXO A” deverá planejar a SEMANA/ANO que será executada a Manutenção Programada, sendo considerada como fora do prazo toda e qualquer Manutenção Programada que não for executada na SEMANA/ANO planejada;

**7.7.4.** No Plano Anual de Manutenção Programada, as Manutenções Preventivas do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no “ANEXO A” deverão ser compostas, sempre

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

que aplicável, basicamente pelos seguintes procedimentos mínimos, na periodicidade mínima indicada:

- i. Periodicidade Semestral:
  - a. Limpeza externa do equipamento;
  - b. Verificação da integridade física e funcional do equipamento;
  - c. Troca de peças e acessórios com vida útil vencida;
  - d. Ajustes físicos e lubrificação geral;
  - e. Testes de desempenho;
  - f. Calibração do equipamento;
  - g. Ajuste dos parâmetros, quando necessário.
- ii. Periodicidade Anual:
  - a. Todos os procedimentos da Manutenção Preventiva Semestral;
  - b. Limpeza interna do equipamento;
  - c. Troca da bateria de alimentação elétrica do equipamento;
  - d. Verificação do IPEM e colocação de selo do INMETRO;
  - e. Teste de segurança elétrica.

**7.7.5.** Para o desenvolvimento do Plano Anual de Manutenção Programada, quando ocorrer, devido as periodicidades diversas supracitadas, a coincidência de planejamento de mais de uma Manutenção Preventiva no mesmo SEMESTRE/ANO, dentre estas, o planejamento da Manutenção Preventiva de maior periodicidade dispensa a necessidade de planejamento das demais Manutenções Preventivas coincidentes neste SEMESTRE/ANO;

**7.7.6.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes a Verificação do IPEM e colocação de selo do INMETRO, sempre que aplicável conforme procedimentos mínimos e periodicidade mínima supracitados das Manutenções Preventivas, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

**7.7.7.** A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no “ANEXO A”;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

- 7.7.8.** A Primeira Manutenção Preventiva dos Equipamentos Médico-Hospitalares dispostos no “ANEXO A”, deverá abranger os procedimentos de Periodicidade Anual, conforme supracitado, e deverá ser realizada em até 30 dias após a data de assinatura do contrato;
- 7.7.9.** Após a realização de cada procedimento de Manutenção Preventiva em Equipamento Médico-Hospitalar disposto no “ANEXO A”, a CONTRATADA deverá colocar uma etiqueta no EMH, contendo no mínimo o tipo de serviço, o número do certificado gerado, o nome da empresa e do técnico executor, a data de execução e a data útil limite da SEMANA/ANO da próxima Manutenção Preventiva planejada. A etiqueta deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta de modelo autoadesivo, laminado em material resistente, com proteção do tipo adesivada simples, com as seguintes dimensões aproximadas largura (80 mm) e altura (40 mm), devendo ainda conter o nome “Engenharia Clínica HU-UFSCar/ EBSEH” .
- 7.7.10.** No Plano Anual de Manutenção Programada, as Rondas Gerais e Rondas Setoriais deverão ser realizadas respectivamente com Periodicidade Mensal e Periodicidade Quinzenal, sendo a Ronda Geral realizada em todos os setores do hospital com equipamentos do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no “ANEXO A” e a Ronda Setorial realizada apenas nos setores críticos do hospital (CME, Emergência, Unidade de Diagnóstico por Imagem, e Unidade de Métodos Gráficos) com equipamentos do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no “ANEXO A”;
- 7.7.11.** A CONTRATADA será responsável pela execução de Rondas Gerais e Rondas Setoriais nos setores do hospital com equipamentos do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no “ANEXO A”;
- 7.7.12.** O Contratado deverá entregar ao CONTRATANTE um Plano Anual de Manutenção Programada dos Equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 7.7.13.** A CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, entregar à CONTRATANTE, o Banco de Procedimentos Operacionais de Manutenção Preventiva,

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

Calibração e Teste de Segurança Elétrica elaborado, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume do Banco de Procedimentos Operacionais em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis;

**7.7.14.** Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a entrega à CONTRATANTE do Banco de Procedimentos Operacionais, em formato digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais, além disso a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço.

**7.8.** Aplicação de Peças:

**7.8.1.** O **VALOR ANUAL PREVISTO** para Aplicação de Peças será de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a ser empregado sob demanda;

**7.8.2.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aplicação de peças para execução de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares dispostos no “ANEXO A”, utilizando para isso o valor previsto para emprego de peças, conforme pactuado neste Termo de Referência;

**7.8.3.** Sobre o conceito de peças subentende-se toda e qualquer peça, componente, acessório e/ou material auxiliar, consumíveis ou não, necessários para reparar um Equipamento Médico-Hospitalar e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido;

**7.8.4.** Condições e Prazos para Aplicação de Peças:

- i. Quando a CONTRATADA julgar necessário o emprego de peça, esta deverá indicar a necessidade de aplicação de peça para a CONTRATANTE;
- ii. A CONTRATANTE fará imediatamente a verificação da real necessidade de aplicação da(s) peça(s) indicada(s) pela CONTRATADA, e mediante a confirmação desta necessidade a CONTRATANTE prontamente autorizará o início do processo de aplicação desta(s) peça(s) pela CONTRATADA;
- iii. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento, visando a aplicação das peças, podendo a CONTRATANTE realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela CONTRATADA;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

- iv. A CONTRATANTE deverá aprovar formalmente a aplicação das peças referente aos orçamentos apresentados, ficando a CONTRATADA obrigada a aplicar o material pelo menor valor, dentre os preços orçados;
  - v. Cada aplicação, de forma individual, não poderá ultrapassar o valor de dispensa de licitação para compras e outros serviços conforme regido pela Lei nº 8.666/93;
  - vi. As peças deverão ser aplicadas diretamente aos equipamentos indicados, e entregue a CONTRATANTE cópia da nota fiscal da peça.
  - vii. Deverão ser fornecidos e instalados apenas peças novas, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de peças reconcondicionadas, recicladas, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;
  - viii. **As peças deverão ser aplicadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de indicação, pela CONTRATADA, da necessidade de aplicação de peça para a CONTRATANTE;
  - ix. Atrasos na Aplicação de Peças, cuja motivação seja dada exclusivamente pela demora na verificação, autorização e/ou aprovação do processo por parte da CONTRATANTE, não serão passíveis de multa;
  - x. Visando a celeridade no processo de manutenção e antevedendo-se a aplicação de algumas peças ordinárias, a CONTRATANTE poderá indicar a CONTRATADA a necessidade de antecipação destas peças para agilizar futuras aplicações;
- 7.8.5.** O pagamento do Valor de Aplicação de Peças será efetuado mensalmente, somente quando do emprego de peça, no valor referente ao total de peças aplicadas no mês mais respectivo BDI (ma) incidente, mediante apresentação à CONTRATANTE, de respectivo relatório de aplicações do mês, e após o devido atesto deste pela CONTRATANTE;
- 7.8.6.** O Valor de Aplicação de Peças deverá ser faturado mensalmente, em conjunto ao Valor Mensal do Serviço, através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO única para cada mês. A Aplicação de Peças nunca será considerada pela CONTRATANTE como aquisição de material, devido à natureza do objeto contratado, que trata-se exclusivamente de serviço de manutenção com inclusão de peças e como tal deverá sempre ser faturado pela CONTRATADA através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO, sendo pago apenas o valor das peças aplicadas para melhor fiscalização do

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

serviço prestado e maior controle do valor despendido com peças aplicadas, e sendo assim pago o valor apenas por demanda de material incidente, ou seja, o valor justo pelas peças que foram realmente utilizadas na manutenção dos equipamentos contratados;

**7.8.7.** O relatório de aplicações deverá conter a relação de aplicações, com os itens adquiridos, aplicação, data, valor unitário e total dos itens, mais o BDI (ma) incidente, respectivas cópias das notas fiscais das peças aplicadas, e o valor total despendido no mês com as aplicações, além do “VALOR TOTAL MENSAL DA APLICAÇÃO DE PEÇAS COM BDI (ma)”;

**7.8.8.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação de garantia total, de no mínimo 03 meses, para toda e qualquer peça aplicada para execução de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares dispostos no “ANEXO A”, a contar da data de aplicação da peça;

**7.9.** Condições e Prazos para Aplicação de Equipamentos Backup:

**7.9.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aplicação de equipamentos *backup* para substituir Equipamentos Médico-Hospitalares dispostos no “ANEXO A” que estiverem em reparo pela CONTRATADA, conforme pactuado neste Termo de Referência;

**7.9.2.** A solicitação do Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Prazo de Backup;

**7.9.3.** O Prazo de Backup não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis;

**7.9.4.** Em caso de falha de equipamento backup aplicado nas instalações da CONTRATANTE, este deverá ser reparado ou substituído por outro equipamento *backup* em até 01 (um) dia útil;

**7.10.** Treinamento:

**7.10.1.** A CONTRATADA deverá realizar treinamentos, individuais ou coletivos, seja preventivamente e/ou quando constatados erros operacionais dos usuários, demandas de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios por parte dos operadores, e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento;

**7.10.2.** Os treinamentos operacionais para os usuários da CONTRATANTE do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no “ANEXO A”, tendo como escopo itens como

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.;

**7.10.3.** A CONTRATADA deverá documentar em ata própria todas as informações pertinentes aos treinamentos operacionais realizados, tais como: nome de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização, e conteúdo programático do treinamento.

**7.11.** Indicadores:

**7.11.1.** A CONTRATADA deverá monitorar os seguintes indicadores mínimos, com metodologia de cálculo explanada no tópico “Acordos de Nível de Serviço”:

- i. Tempo Médio de Atendimento (TMA);
- ii. Tempo Médio de Reparo (TMR);
- iii. Performance de Manutenção Programada (PMP);
- iv. Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamentos (PDOE);
- v. Percentual de Disponibilidade de Backup (PDB);
- vi. Percentual de Manutenção Executada (PME);
- vii. Percentual de Rechamado de Manutenção (PRM);

**7.12.** Relatórios de Manutenção:

**7.12.1.** A CONTRATADA deverá entregar e apresentar Relatório Mensal do serviço à CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas do período:

- i. Quantidade de Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período, quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período, quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período, e quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no final do período, incluindo percentual de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período por Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período e Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período;
- ii. Gráfico de tendência, indicando o percentual de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período por Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

- solicitados no período e Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período, ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências;
- iii. Quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período, quantidade de Manutenções Programadas Pendentes no início do período e quantidade de Manutenções Programadas Executadas no período, geral e por tipo de serviço (manutenção preventiva, ronda geral e/ou ronda setorial), incluindo percentual de Manutenções Programadas Executadas no período por Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Manutenções Programadas Pendentes no início do período;
- iv. Gráfico de tendência indicando o percentual de Manutenções Programadas Executadas no período por Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Manutenções Programadas Pendentes no início do período, ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências;
- v. Quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período, quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas dentro do prazo, e quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas fora do prazo no período, geral e por tipo de serviço (manutenção preventiva, ronda geral e/ou ronda setorial), incluindo percentual de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas dentro do prazo no período por Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período;
- vi. Gráfico de tendência indicando o percentual de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas dentro do prazo por Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período, ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências;
- vii. Indicação dos custos com aplicação de peças no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no “ANEXO A”;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

- viii. Comparativo do custo total de manutenção pelo custo de substituição dos Equipamentos Médico-Hospitalares, com análise de resultados;
- ix. Relação sintética de peças adquiridas, valor, e equipamento e data de aplicação;
- x. Apresentação dos indicadores mínimos monitorados, definidos neste Termo de Referência, com análise de cada resultado, principalmente em relação às metas definidas nos Acordos de Nível de Serviço, e elaboração de Plano de Ação para os indicadores que não atingiram suas respectivas metas.
- 7.12.2.** A CONTRATADA deverá entregar e apresentar Relatório Semestral do serviço à CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas do período:
- i. Todas as informações solicitadas nos Relatórios Mensais, estratificados por mês e acumulado por trimestre e semestre;
- 7.12.3.** Os Relatórios Mensais e Semestrais, supracitados, deverão ser entregues a CONTRATANTE, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fim do período do respectivo relatório;
- 7.13.** Horário de Prestação do Serviço:
- 7.13.1.** O Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares deverá ser prestado usualmente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00h às 17:00h. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 7.13.2.** Para efeito de qualificação de dias úteis e dias não úteis será considerado o calendário oficial da cidade de São Carlos-SP.
- 7.14.** Sobreaviso:
- 7.14.1.** A CONTRATADA, deverá sempre manter SOBREAVISO, para atender eventuais Chamados Técnicos Emergenciais, e demais que se fizerem necessários, fora do “Horário de Prestação do Serviço”;
- 7.14.2.** A solicitação do Chamado Técnico Emergencial para a CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de Atendimento Técnico e do Prazo de Reparo;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**7.14.3. O Prazo de Atendimento Técnico para Chamado Técnico Emergencial não poderá exceder a 03 (três) horas;**

**7.14.4.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes ao sobreaviso e/ou acionamento dos profissionais neste regime, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

**7.14.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um número fixo de celular para o acionamento do SOBREAVISO pela CONTRATANTE.

**7.15.** Local de Prestação do Serviço:

**7.15.1.** O Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares deverá ser prestado nas dependências da CONTRATANTE, salvo casos excepcionais formalmente autorizados pela CONTRATANTE.

**7.16.** Cronograma de Atividades:

**7.16.1.** A execução dos serviços terá início na data de assinatura do contrato, e vigorará por 12 (doze) meses;

**7.17.** A qualquer tempo, durante a validade do contrato, alguns Equipamentos Médico-Hospitalares dispostos no “ANEXO A” poderão ser substituídos por outros Equipamentos Médico-Hospitalares similares, ou seja, de mesma natureza dos Equipamentos Médico-Hospitalares aqui dispostos, desde que esta(s) substituição(ões) seja(m) devidamente aceita(s) e formalizada(s) por ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, podendo esta formalização se dar por simples registro através de e-mail.

## **8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**8.1.** A CONTRATADA deverá sempre atender toda a Legislação Aplicável ao escopo do Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares e suas respectivas atividades, devendo sempre atender também as atualizações desta legislação;

**8.2.** Destaca-se, de forma não exaustiva, a seguinte Legislação Aplicável:

- i. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

- ii. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial, à NBR 15.943/2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;
- iii. Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial, à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 2, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
- iv. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;
- v. Às disposições legais federais, estaduais e municipais;
- vi. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- vii. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
- viii. Às recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial as seguintes:
  - a. Norma NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
  - b. Norma NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
  - c. Norma NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

**8.3.** Além da legislação pertinente, a CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes especificadas neste Termo de Referência.

## **9. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**9.1.** No tocante aos aspectos relativos ao direito à propriedade intelectual dos documentos a serem elaborados pela CONTRATADA e utilizados no Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares tais como os procedimentos operacionais, os treinamentos etc., bem como o registro histórico de todas as intervenções técnicas realizadas, não cabe a CONTRATADA seus direitos vistos serem inerentes ao desenvolvimento de suas atividades para o pleno atendimento ao objeto deste Termo de Referência;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

- 9.2.** A CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, entregar à CONTRATANTE, o Banco de Documentos Elaborado e o Banco de Dados gerado, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume do Banco de Documentos Elaborados em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis e 01 (um) volume do Banco de Dados em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis;
- 9.3.** Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a entrega à CONTRATANTE do Banco Documentos e/ou do Banco de Dados, em formato digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais, além disto a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço;
- 9.4.** A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

## **10. ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **10.1.** Acordos de Nível de Serviço:

- 10.1.1.** Conforme a Instrução Normativa Nº 02, de 30 de Abril de 2008, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Acordos de Nível de Serviço;
- 10.1.2.** Os Acordos de Nível de Serviço (ANS) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**10.1.3.** Seguindo as orientações da Instrução Normativa Nº 02, de 30 de Abril de 2008, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Acordos de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

**10.2.** Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Acordos de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência:

<b>INDICADOR QUANTITATIVO 01 - PERCENTUAL DE EQUIPAMENTOS ATIVOS (PEA)</b>	
FINALIDADE	Garantir, quantitativamente, o pagamento proporcional ao Parque Ativo de Equipamentos Médico-Hospitalares.
META A CUMPRIR	90%
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PEA = ((EMHA) / (EMH)) \times 100$ <p>Onde:  PEA = Percentual de Equipamentos Médico-Hospitalares Ativos, em %.  EMHA = Quantidade de Equipamentos Médico-Hospitalares dispostos no “ANEXO A” e Ativos no período.  EMH = Quantidade de Equipamentos Médico-Hospitalares dispostos no “ANEXO A”.</p>
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PEA $\geq$ 90% – 100% do Valor do Serviço 80% $\leq$ PEA < 90% – 95% do Valor do Serviço 70% $\leq$ PEA < 80% – 85% do Valor do Serviço PEA < 70% – 75% do Valor do Serviço

<b>INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)</b>	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	1 dia útil
PERIODICIDADE	Mensal

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$ Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis. TA = Tempo de Atendimento, é o período em dias úteis transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico relativo a este chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMA \leq 1,5$ dia útil – Sem redução do Valor do Serviço $TMA > 1,5$ dia útil – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	$1,25$ dia útil $< TMA \leq 1,5$ dia útil – aplicar Advertência $TMA > 1,5$ dia útil – aplicar Advertência e Multa

<b>INDICADOR QUALITATIVO 02 - TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)</b>	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	3 dias úteis
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias úteis. TR = Tempo de Reparo, é o período em dias úteis transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMR \leq 3$ dias úteis – Sem redução do Valor do Serviço $TMR > 3$ dias úteis – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	$4$ dias úteis $< TMR \leq 5$ dias úteis – aplicar Advertência $TMR > 5$ dias úteis – aplicar Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do numerador “ $\sum TR$ ” e no denominador “N” os valores correspondentes as Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas com tempo de certificação e/ou aprovação da

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

	CONTRATANTE no processo de Aplicação de Peças maior que 1 dia útil.
--	---

<b>INDICADOR QUALITATIVO 03 - PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA</b>	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, conforme programado pela CONTRATADA, do Plano Anual de Manutenção Programada na Instituição.
META A CUMPRIR	90%
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = ( ME / MP ) \times 100$ <p>Onde:</p> <p>PMP = Performance de Manutenção Programada, em %.</p> <p>ME = Quantidade de Manutenções Programadas Executadas dentro do prazo no período.</p> <p>MP = Quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período.</p>
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	<p><math>PMP \geq 90\%</math> – Sem redução do Valor do Serviço</p> <p><math>PMP &lt; 90\%</math> – 10% a menos do Valor do Serviço</p>
SANÇÕES	<p><math>75\% \leq PMP &lt; 80\%</math> – aplicar Advertência</p> <p><math>PMP &lt; 75\%</math> – aplicar Advertência e Multa</p>
OBSERVAÇÕES	Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do denominador “MP” as Manutenções Programadas Planejadas que não foram executadas dentro do prazo devido a indisponibilidade de Equipamento Médico-Hospitalar exclusivamente motivada pela CONTRATANTE.

<b>INDICADOR QUALITATIVO 04 - PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE DE</b>	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a disponibilidade operacional dos Equipamentos Médico-Hospitalares
META A CUMPRIR	90%
PERIODICIDADE	Mensal

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

MECANISMO DE CÁLCULO	$PDE = ( 1 - ( ( \sum TR ) / ( N \times TD ) ) ) \times 100$ <p>Onde:</p> <p>PDE = Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamentos, em %.</p> <p>TR = Tempo de Reparo, é o período em dias transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado.</p> <p><math>\sum TR</math> = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período.</p> <p>N = Quantidade de Equipamentos Médico-Hospitalares dispostos no “ANEXO A” e Ativos no período.</p> <p>TD = Quantidade de Dias do período.</p>
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	<p><math>PDE \geq 90\%</math> – Sem redução do Valor do Serviço</p> <p><math>PDE &lt; 90\%</math> – 5% a menos do Valor do Serviço</p>
SANÇÕES	<p><math>80\% \leq PDE &lt; 85\%</math> – aplicar Advertência</p> <p><math>PDE &lt; 80\%</math> – aplicar Advertência e Multa</p>

**INDICADOR QUALITATIVO 05 - PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE DE BACKUP**

FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a disponibilidade operacional de Equipamentos Backup para substituir os Equipamentos Médico-Hospitalares em Reparo
META A CUMPRIR	90%
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PDB = ( ( \sum B ) / ( N ) ) \times 100$ <p>Onde:</p> <p>PDB = Percentual de Disponibilidade Operacional de Backup de Equipamentos em Reparo, em %.</p> <p><math>\sum B</math> = Somatório de Equipamentos Backups aplicados no prazo para substituir Equipamentos Médico-Hospitalares em reparo no período.</p> <p>N = Quantidade de Equipamentos Médico-Hospitalares dispostos no “ANEXO A” que necessitaram de Backup no período.</p>
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	<p><math>PDE \geq 90\%</math> – Sem redução do Valor do Serviço</p> <p><math>PDE &lt; 90\%</math> – 5% a menos do Valor do Serviço</p>
SANÇÕES	<p><math>80\% \leq PDE &lt; 85\%</math> – aplicar Advertência</p> <p><math>PDE &lt; 80\%</math> – aplicar Advertência e Multa</p>

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

<b>INDICADOR QUALITATIVO 06 - PERCENTUAL DE MANUTENÇÃO EXECUTADA</b>	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, pela CONTRATADA, da grande maioria dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	90%
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PME = (ME / N) \times 100$ Onde: PME = Percentual de Manutenção Executada, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período. N = Quantidade de Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período e Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PRI $\geq$ 90% – Sem redução do Valor do Serviço PRI < 90% – 10% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	80% $\leq$ PRI < 85% – aplicar Advertência PRI < 80% – aplicar Advertência e Multa

<b>INDICADOR QUALITATIVO 07 - PERCENTUAL DE RECHAMADO DE MANUTENÇÃO</b>	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a qualidade do serviço executado no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da Instituição.
META A CUMPRIR	10%
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PRM = (MR / ME) \times 100$ Onde: PRM = Percentual de Rechamado de Manutenção, em %. MR = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas originadas de Rechamado Técnico* no período. ME = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PRM $\leq$ 10% – Sem redução do Valor do Serviço PRM > 10% – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	15% < PRM $\leq$ 20% – aplicar Advertência

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

	PRM > 20% – aplicar Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	<p>*Será considerada Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva Executada originada de Reclamado Técnico aquela que for precedida por outra Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva Executada, no mesmo EMH, em período inferior a 5 dias.</p> <p>Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do numerador “MR” as Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas originadas de Reclamado Técnico cujo defeito seja erro de operação e/ou mau uso do operador.</p>

**10.2.1.** Os Indicadores de desempenho dos Acordos de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

**10.3.** Medição:

**10.3.1.** No Modelo de Acordos de Nível de Serviço, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no Valor Mensal do Serviço da proposta da CONTRATADA, porém o Valor Mensal do Serviço, a ser faturado, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Acordos de Nível de Serviço;

**10.3.2.** A frequência de aferição dos Acordos de Nível de Serviço será mensal, devendo a CONTRATADA emitir relatório sintético dos indicadores supracitados, apresentando-o à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

**10.3.3.** O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do Valor Mensal do Serviço, a ser faturado, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Acordos de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência. Onde “VS” é o Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor de serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, “VP” é o Valor Proporcional, sendo este a percentagem a ser paga do Valor do Serviço, a ser aplicado no mês, proporcional ao

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

Parque Ativo de Equipamentos Médico-Hospitalares, e “VR” é o Valor de Redução, a ser aplicado no mês, incidente sobre a multiplicação do Valor do Serviço e Valor Proporcional:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO		
INDICADOR QUANTITATIVO	ANÁLISE DO DESEMPENHO MENSAL	VP
01	PEA $\geq$ 90%	100%
	80% $\leq$ PEA < 90%	95%
	70% $\leq$ PEA < 80%	85%
	PEA < 70%	75%
INDICADOR QUALITATIVO	ANÁLISE DO DESEMPENHO MENSAL	VR
01	TMA $\leq$ 1,5 dia útil	0%
	TMA > 1,5 dia útil	5%
02	TMR $\leq$ 3 dias úteis	0%
	TMR > 3 dias úteis	5%
03	PMP $\geq$ 90%	0%
	PMP < 90%	10%
04	PDE $\geq$ 90%	0%
	PDE < 90%	5%
05	PDB $\geq$ 90%	0%
	PDB < 90%	5%
06	PME $\geq$ 90%	0%
	PME < 90%	5%
07	PRM $\leq$ 10%	0%
	PRM > 10%	5%
<b>VALOR TOTAL DE REDUÇÃO:</b>		<b><math>\Sigma</math> VR</b>
<b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO:</b>		<b><math>(100\% - (\Sigma VR)) \times (VS \times VP)</math></b>

**10.3.4.** Conforme os Acordos de Nível de Serviço pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do valor mensal do serviço contratado, caso todo o Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no “ANEXO A” esteja ATIVO e a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 45% do valor mensal do

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

serviço contratado, caso boa parte do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no “ANEXO A” esteja INATIVO e a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

**10.3.5.** Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

**10.4.** Pagamento:

**10.4.1.** O pagamento será feito mensalmente, através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO única para cada mês, onde deve estar discriminado apenas o VALOR GLOBAL MENSAL DO SERVIÇO, formado pela parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”, com eventuais descontos referentes aos Acordos de Nível de Serviço e/ou eventuais sanções contratuais aplicadas, e pela parcela do “VALOR TOTAL MENSAL DA APLICAÇÃO DE PEÇAS COM BDI (ma)”;

**10.4.2.** O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a atestação da NOTA FISCAL DE SERVIÇO pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

## **11. ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**11.1.** Os custos estimados serão obtidos por meio de Pesquisa de Preços a ser realizada pela Unidade de Engenharia Clínica do HU-UFSCar.

**11.2.** A empresa participante deverá apresentar em sua proposta comercial para fins de classificação, o preço total para execução dos serviços no período de 12 (doze) meses, incluindo neste preço o valor ANUAL previsto de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** para Aplicação de Peças mais o BDI (ma) incidente sobre este valor;

**11.3.** A empresa CONTRATADA deverá emitir mensalmente, uma NOTA FISCAL DE SERVIÇO única para cada mês, onde deve estar discriminado apenas o VALOR GLOBAL MENSAL DO SERVIÇO,

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

formado pela parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”, com eventuais descontos referentes aos Acordos de Nível de Serviço e/ou eventuais sanções contratuais aplicadas, e pela parcela do “VALOR TOTAL MENSAL DA APLICAÇÃO DE PEÇAS COM BDI (ma)”.

## 12. VISTORIA

- 12.1. Para a correta elaboração de sua proposta, a provável licitante poderá realizar vistoria do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no “ANEXO A”, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento prévio a ser realizado de segunda à sexta, das 09 às 17 horas, junto à Unidade de Engenharia Clínica, pelo telefone (16) 3362-5626;
- 12.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até três dias úteis antes da data prevista para abertura do certame;
- 12.3. Para a vistoria, o participante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;
- 12.4. Apesar de facultativa, a vistoria faz-se necessária para que a empresa certifique-se das condições em que se encontra o Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no “ANEXO A”, de modo a realizar o correto dimensionamento da sua proposta.

## 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1. Certidão válida de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência, conforme item I, art.30 da Lei 8666/93 e conforme resolução do CREA/CONFEA 218/73;
- 13.2. Apresentar, na data prevista para a entrega da documentação, Atestado(s) de Capacidade Técnica, com registro de atestado expedido pelo CREA, constando no mesmo a realização de serviços similares ao objeto desta licitação, em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde de direito público ou privado, na(s) qual(is) a participante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características com as solicitadas neste Termo de Referência, por período não inferior a 3 (três) anos (Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2013);

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

- 13.3.** A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia autenticada do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- 13.4.** O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) conter informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Termo de Referência e os realizados em outros estabelecimentos de saúde;
- 13.5.** Deverá(ão) constar, preferencialmente, no(s) atestado(s) expedido(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados (somente para a comprovação operacional da participante);
- 13.6.** Todos os atestados entregues estarão sujeitos a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas, para que a CONTRATANTE possa verificar a conformidade dos serviços realizados com os serviços objeto deste Termo de Referência, e realize a respectiva aceitação do atestado;
- 13.7.** Declaração de visita comprovando que a participante tomou conhecimento da situação dos equipamentos para cumprimento das obrigações, objeto desta licitação. Visto a vistoria ser opcional, caso o participante desconsidere tal necessidade, não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto;
- 13.8.** Apresentar documento, emitido pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas), com autorização para realizar conserto e manutenção em Esfigmomanômetros e Balanças, conforme portarias do INMETRO 143/2001, 035/1999 e 236/1994;
- 13.9.** Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

- i. 01 (um) Engenheiro, com diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Engenharia Mecânica, Elétrica, Eletrônica e/ou Biomédica, ou curso de graduação em engenharia similar a estas, a ser formalmente avaliado e aceito pela CONTRATANTE, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, e Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme Sessão Plenária Ordinária N: 1282, de 25/09/1998, do CONFEA, com experiência em Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica de Equipamentos Médico-Hospitalares de pelo menos 01 (um) ano, e detentor de 01 (um) ou mais Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART) que comprove a execução de serviço compatível ao objeto deste Termo de Referência;
  - ii. 01 (um) profissional, com certificado de conclusão de curso ou treinamento, em requisitos da Norma ISO IEC 17.025 (Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração).
- 13.10.** A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da participante no CREA, se nela constar o nome dos profissionais;
- 13.11.** O tempo de experiência será contado a partir da data de formação no Curso de Engenharia, somando-se os períodos registrados em Contrato(s) de Trabalho. Assim, deverão ser apresentadas cópias dos diplomas dos cursos de formação e do(s) contrato(s) de trabalho, cuja vigência deverá totalizar, no mínimo, o período de experiência exigido;
- 13.12.** A comprovação do quadro de responsáveis técnicos se dará através da CRQ - Certidão de Registro e Quitação emitido pelo CREA;
- 13.13.** Toda a documentação entregue estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas;
- 13.14.** A inobservância de qualquer das qualificações técnicas exigidas será motivo de inabilitação da licitante do certame.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

## 14. SANÇÕES

**14.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

**14.1.1.** Advertência – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

**14.1.2.** Multas – Na seguinte forma:

- i. 1% (um por cento) por dia, sobre o Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor do serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- ii. 5% (cinco por cento) do Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor do serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, para cada indicador dos Acordos de Nível de Serviço que extrapolar a meta, conforme limites de valor dos indicadores pactuados para aplicação de Multa;
- iii. 10% (dez por cento) do Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor do serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, para o caso do não cumprimento das metas de no mínimo 60% dos indicadores dos Acordos de Nível de Serviço;
- iv. 5% (cinco por cento) do Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor de serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- v. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.

**14.1.3.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

- 14.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta;
- 14.1.5.** O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Licitação injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 12 (doze) meses;
- 14.1.6.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 14.1.7.** As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:
- i. deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até 90 (noventa) dias;
  - ii. falhar ou fraudar na prestação do serviço ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
  - iii. apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.
- 14.1.8.** Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
- i. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
  - ii. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

- iii. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.
- 14.2.** Atrasos, cuja justificativa prévia a expiração dos prazos seja aceita pela CONTRATANTE, poderão a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da sanção;
- 14.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais;
- 14.4.** Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 14.5.** A inexecução total ou parcial da Ata de Licitação enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:
- 14.5.1.** A rescisão, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, poderá ser:
- i. determinada por Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93;
  - ii. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
  - iii. judicial, nos termos da legislação.
- 14.5.2.** Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93;
- 14.5.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão;
- 14.5.4.** A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

- 14.5.5.** Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá a CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.
- 14.5.6.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 14.5.7.** As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação;
- 14.5.8.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;
- 14.5.9.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1.** A CONTRATANTE, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:
- 15.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- 15.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 15.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
- 15.1.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
- 15.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;
- 15.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. A Contratada, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:
  - 16.1.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções;
  - 16.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, **além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;**
  - 16.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional;
  - 16.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

- 16.1.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.1.6.** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPI - Equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso. Assim, nas dependências do CONTRATANTE, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, e de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas;
- 16.1.7.** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 16.1.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 16.1.9.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;
- 16.1.10.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 16.1.11.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

- 16.1.12.** Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas nas alíneas “a” a “e”, do inciso I, do art. 19-A, da referida norma ou daquela que vier substituí-la;
- 16.1.13.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 16.1.14.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 16.1.15.** Apoiar na avaliação de serviço prestado por empresas externas, quando estas realizarem intervenções no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no “ANEXO A”, bem como, comunicar formalmente a CONTRATANTE, qualquer desvio identificado na execução destes serviços, realizados por outra empresa;
- 16.1.16.** Providenciar, junto ao CREA a devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao serviço objeto deste Termo de Referência, de acordo com a legislação vigente. Estando o pagamento da primeira nota fiscal condicionado a apresentação desta documentação;
- 16.1.17.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

- 16.1.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.1.20.** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 16.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.1.22.** Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 16.1.23.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 16.1.24.** Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE;
- 16.1.25.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

## 17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**17.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 18. CONDIÇÕES GERAIS

**18.1.** O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO e que atender a todos os requisitos e exigências do certame;

**18.2.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**São Carlos, 11 de março de 2016.**

---

**LARA MARINS NUNES**  
Engenheira Clínica

---

**FÁBIO LUCENTI**  
Chefe do Setor de Infraestrutura Física

---

**Gilberto Taboga**  
Gerente Administrativo

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**ANEXO A - PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**

NOME DO EQUIPAMENTO/COMPONENTE/ACESSÓRIO (Selecione o nome)	FABRICANTE	MODELO
Aparelho de Anestesia Convencional	Takaoka	Fuji Maximus
Aparelho de Anestesia Convencional	Takaoka	Fuji Maximus
Aparelho de Raio X Fixo Convencional****	Siemens	Multix B
Aparelho de Raio X Fixo Convencional****	Siemens	Multix B
Aparelho de Raio X Móvel	VMI	Aquila Plus
Aparelho de Raio X Telecomandado****	Siemens	Axiom Iconos R100
Aquecedor de Ambiente	Mondial	
Aspirador de Secreção Elétrico Móvel	Nevoni	5005BRS
Aspirador de Secreção Elétrico Móvel	Nevoni	5005BRS
Aspirador de Secreção Elétrico Móvel	Nevoni	5005BRS
Aspirador de Secreção Elétrico Móvel	Nevoni	5005BRS
Aspirador cirúrgico	Olidef cz	A-45 plus

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

Autoclave Horizontal (75 a 150 litros)****	Ortosíntese	AC127
Autoclave Horizontal de Mesa****	Phoenix Lufenco	AB
Autoclave Horizontal de Mesa	Sercon	AHMC
Balança Antropométrica Eletrônica com capacidade para até 200Kgs	Balmak	BK200F
Balança Antropométrica Eletrônica com capacidade para até 200Kgs	Balmak	BK200F
Balança Antropométrica Eletrônica com capacidade para até 200Kgs	Balmak	BK200F
Balança Antropométrica Eletrônica com capacidade para até 200Kgs	Balmak	BK200F
Balança pediátrica eletrônica com capacidade para até 15Kgs	Welmy	RI109E
Balança pediátrica eletrônica com capacidade para até 15Kgs	Welmy	RI109E
Bomba de Infusão*	Lifemed	LF2001 enteral
Bomba de Infusão*	Lifemed	LF2001 enteral
Bomba de Infusão*	Lifemed	LF2001 enteral
Bomba de Infusão*	Lifemed	LF2001 enteral
Bomba de Infusão*	Lifemed	LF2001 enteral
Bomba de Infusão*	Lifemed	LF2001 enteral
Bomba de Infusão*	Lifemed	LF2001 enteral
Bomba de Infusão*	Lifemed	LF2001 enteral

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

Bomba de Infusão*	Lifemed	LF2001 enteral
Bomba de Infusão*	Lifemed	LF2001 enteral
Bomba de Infusão*	Lifemed	LF2001 enteral
Bomba de Infusão*	Lifemed	LF2001 enteral
Bomba de Infusão*	Lifemed	LF2001 enteral
Bomba de Infusão*	Lifemed	LF2001 enteral
Bomba de Infusão*	Lifemed	LF2001 enteral
Bomba de Infusão	Samtronic	550T2
Bomba de Infusão	Samtronic	550T2
Bomba de Infusão	Samtronic	550T2
Bomba de Infusão	Samtronic	550T2
Bomba de Infusão	Samtronic	550T2
Bomba de Infusão	Samtronic	550T2
Bomba de Infusão	Samtronic	550T2
Bomba de Infusão	Samtronic	550T2
Bomba de Infusão	Samtronic	550T2
Bomba de Infusão	Samtronic	550T2
Bomba de Infusão	Samtronic	550T2
Bomba de Infusão	Samtronic	550T2
Bomba de Infusão	Samtronic	550T2

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

Bomba de Infusão	Samtronic	550T2
Bomba de Infusão	Samtronic	550T2
Bomba de Infusão	Samtronic	550T2
Bomba de Infusão	Samtronic	550T2
Bomba de Infusão	Samtronic	550T2
Bomba de Infusão	Samtronic	550T2
Bomba de Infusão	Samtronic	550T2
Bomba de Infusão	Samtronic	550T2
Bomba de Infusão	Samtronic	550T2
Bomba de Infusão	Samtronic	550T2
Bomba de Infusão	Samtronic	550T2
Bomba de Infusão	Samtronic	550T2
Bomba de Infusão de Seringa	Samtronic	680
Bomba de Infusão de Seringa	Samtronic	680
Bomba de Infusão de Seringa	Samtronic	680
Bomba de Infusão de Seringa	Samtronic	680
Bomba de Infusão de Seringa	Samtronic	680
Bomba Injetora de Contraste	Mallinckrodt	Optivantage
Cama Elétrica Hospitalar	Linet	Smart





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

Cama Elétrica Hospitalar**	Linet	Smart
Cama Elétrica Hospitalar**	Linet	Smart
Cama Elétrica Hospitalar**	Linet	Smart
Cama Elétrica Hospitalar**	Linet	Smart
Cama Elétrica Hospitalar**	Linet	Smart
Cama Elétrica Hospitalar**	Linet	Smart
Cama Elétrica Hospitalar**	Linet	Smart
Cama Elétrica Hospitalar**	Linet	Smart
Cama Elétrica Hospitalar**	Linet	Smart
Cama Elétrica Hospitalar**	Linet	Smart
Cama Elétrica Hospitalar**	Linet	Smart
Cardioversor Desfibrilador Bifásico	Philips	Heartstart XL
Cardioversor Desfibrilador Bifásico	Philips	Heartstart XL
Cardioversor Desfibrilador Bifásico	Philips	Heartstart XL
Cardioversor Desfibrilador Bifásico	Philips	Heartstart XL
Contador de Células Automático**	Alere Technologies	PIMA
CR Digitalizador de Imagens Radiográficas (multicassetes)****	AGFA	DX-M
Eletrocardiograma	Digital Electrocardio	SXD-1A
Eletrocardiograma**	Philips	Page Writer trim II

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

Eletrocardiograma**	Philips	Page Writer trim II
Eletrocardiograma		Computadorizado
Estufa de Cultura Biológica	Cristofoli	Mini Incubadora
Estufa de Secagem e Esterilização **	Medicate	MD1-3
Estufa de Secagem e Esterilização **	Quimis	Q317M23
Estufa de Secagem e Esterilização **	Quimis	Q317M23
Impressora Dry de Filmes Radiológicos	AGFA	5503
Impressora Dry de Filmes Radiológicos	AGFA	5502
Impressora Dry de Filmes Radiológicos	AGFA	Drystar5300
Incubadora Neonatal de Transporte **	Fanem	IT158TS
Incubadora Neonatal de Transporte **	Fanem	IT158TS
Mamógrafo Convencional ***	Plammed	Sophie Classic
Módulo de Capnografia **	Omnimed	Omni200
Módulo de Capnografia**	Omnimed	Omni200
Módulo de Capnografia**	Omnimed	Omni200
Módulo de Capnografia**	Omnimed	Omni200
Módulo de Capnografia**	Omnimed	Omni200
Módulo de Capnografia**	Omnimed	Omni200
Módulo de Capnografia	Omnimed	Omni200

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

Módulo de Capnografia	Omnimed	Omni200
Monitor Multiparamétrico	Omnimed	Omni612
Analísadora de pH e gases	Optimedical	OptiCCA
Aquecedor de gel	Kent	Carbo Gel
Balança	Balmak	BK50
Balança	Filizola	301858
Balança	Toledo	9094C/4
Banho Maria	Biopar	BMA02
Banho Maria	Biopar	BMA02
Berço aquecido	FANEM	Multisystem 2051UCI
Berço aquecido	FANEM	Multisystem 2051UCI
Berço aquecido	Fanem	003-BG
Câmara de conservação de vacinas	Fanem	347CV
Centrífuga	Fanem	206BL Excelsa II
Centrífuga de hematócrito**	Quimis	
Destruidor de agulhas**	Laborline	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

Destruidor de agulhas**	Laborline	
Dosador	Ribercon	
Eletroencefalógrafo	Neurovirtual	BW2EEG
Espirômetro	Cosmed	Microquark
Extrator de Plasma**	Fanem	232
Extrator de Plasma**	Fanem	232
Foco clínico auxiliar	MICROEM	FC400
Foco clínico auxiliar	MICROEM	FC400
Foco clínico auxiliar	Microem	FC400

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

Foco clínico auxiliar	Microem	FC400
Foco clínico auxiliar	Microem	FC400
Foco clínico auxiliar	Microem	FC400
Foco clínico auxiliar	Microem	FC400
Foco clínico auxiliar	Microem	FC400
Foco clínico auxiliar	Microem	FC400
Foco clínico auxiliar	Microem	FC400
Foco clínico auxiliar	Microem	FC400
Foco clínico auxiliar	Microem	FC400
Homogeneizador**	Fanem	270
Homogeneizador oscilatório**	Fresenius	HemoLight Plus
Homogeneizador oscilatório**	Fresenius	HemoLight Plus
Homogeneizador oscilatório**	Fresenius	HemoLight Plus
Homogeneizador oscilatório**	Fresenius	HemoLight Plus
Identificador de cassetes****	AGFA	
Impressora para ultrassom	Sony	UP897/MD
Impressora para ultrassom	Sony	UP897/MD
Lavadora de louça	Hobart	FX40
Neuroestimulador	Neurovirtual	Stimulator flash BWII
Processadora de filme radiológico	Macoatec	MX2

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

Processadora de filme radiológico	Macoatec	MX2
Refrigerador	Brastemp	BRM47127
Refrigerador	Eletrolux	
Refrigerador	Indrel	BSG04ED
Transdutor ultrassonico convexo	Medison	C37EP
Transdutor ultrassonico convexo	Medison	C37EP
Transdutor ultrassonico convexo em 4D	Medison	3D47EK
Transdutor ultrassonico convexo em 4D	Medison	3D47EK
Transdutor ultrassonico endocavitário	Medison	EC49ES
Transdutor ultrassonico endocavitário	Medison	EC49ES
Transdutor ultrassonico linear	Medison	HL59ED
Transdutor ultrassonico linear	Medison	HL59ED
Ultrassom	Medison	SA8000
Ultrassom	Medison	SA8000
Ultrassom****	Siemens	ACUSON X300 PE
Ultrassom****	Siemens	ACUSON X300 PE
Seladora de Embalagens	Dalmak	
Seladora de Embalagens	Tecil	SB-3SD-N
Tomógrafo Computadorizado (16 Cortes)****	Philips	Brilliance

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

Ventilador Pulmonar Convencional	Intermed	Inter5 Plus
Ventilador Pulmonar Convencional	Intermed	Inter5 Plus
Ventilador Pulmonar Convencional	Intermed	Inter5 Plus
Ventilador Pulmonar Convencional	Intermed	Inter5 Plus
Ventilador Pulmonar Convencional	Intermed	Inter5 Plus
Ventilador Pulmonar Convencional	Intermed	Inter5 Plus
Ventilador Pulmonar Convencional	Intermed	Inter5 Plus
Ventilador Pulmonar Convencional	Intermed	Inter5 Plus
Ventilador Pulmonar Convencional	Intermed	Inter5 Plus
Ventilador Pulmonar de Transporte	Leistung	PR4g
Ventilador Pulmonar de Transporte	Leistung	PR4g

\* Equipamentos em comodato

\*\* Equipamentos não demandados pelos serviços atuais

\*\*\* Equipamentos em processo de descarte e/ ou substituição

\*\*\*\* Equipamentos em garantia ou cobertos por contratos à parte, podendo ser necessário verificar a real necessidade de acionar assistência especializada

Poderão ocorrer pequenas modificações na listagem de equipamentos médico-assistenciais do HU-UFSCar.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**Razão Social da Empresa:** \_\_\_\_\_

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do **Termo de referência** cujo objeto é a contratação de Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares, para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e equipamentos backup quando necessário, calibração e teste de segurança elétrica dos equipamentos instalados no **Hospital Universitário de São Carlos (HU-UFSCar)**.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e de seus anexos e encartes, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Responsável Técnico da empresa, abaixo identificado, todos os locais de realização dos serviços e estar totalmente cientes do grau de dificuldade envolvido.

_____	_____
Empresa	CNPJ

_____	_____
Endereço	Telefone/Fax

_____	_____
E-mail	Responsável Técnico
	(Nome e registro no CREA)
	São Carlos - SP, ____ de _____ de ____

_____	_____
Responsável Técnico da Empresa	Responsável – HU-UFSCar

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**ANEXO C - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**1. OBJETO**

Prestação de Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares, para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e equipamentos backup quando necessário, calibração e teste de segurança elétrica dos equipamentos instalados no **Hospital Universitário de São Carlos (HU-UFSCar)**.

**2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PARTICIPANTE**

**RAZÃO SOCIAL/ NOME FANTASIA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE/FAX/E-MAIL:**

**3. PREÇOS OFERTADOS**

3.1. O valor mensal do serviço é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

3.2. O valor anual do serviço – doze vezes o item 3.1 (valor mensal do serviço) – é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

3.4. O valor anual previsto para aplicação de peças é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. O valor anual previsto para aplicação de peças com BDI (ma) – valor do item 3.4 (valor semestral previsto para aplicação de peças) acrescido da taxa do item 3.3 (valor do BDI (ma)) – é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

3.6. **O VALOR GLOBAL DO SERVIÇO – valor do item 3.2 (valor anual do serviço) somado ao valor do item 3.5 (valor semestral previsto para aplicação de peças com BDI (ma)) – é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).**

A empresa declara, sob as penalidades cabíveis, e para fins de participação no Certame, que:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como: salários, materiais, equipamentos, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto da licitação;

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (valor por extenso) dias;

Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive, os atos praticados, diretamente ou por seu representante, não cabendo à CONTRATANTE responsabilidade por eventuais danos, decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis, para a realização dos serviços objeto desta licitação, conforme os discriminados neste Termo de Referência e seus Anexos.

São Carlos - SP, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome/RG/CPF

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**ANEXO D – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI  
(PARA PREENCHIMENTO DA PARTICIPANTE)**

A licitante deverá apresentar as planilhas de composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), na forma do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

*Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:*

*I - taxa de rateio da administração central;*

*II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;*

*III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e*

*IV - taxa de lucro.*

**COMPOSIÇÃO DO BDI (ma), a incidir sobre a Aplicação de Peças**

ITEM	DESCRIÇÃO	%
<b>1</b>	<b>Composição do B.D.I.</b>	
1.1	Rateio da administração central	
1.2	COFINS	
1.3	PIS	
1.4	ISS	
1.5	Risco, seguro e garantia do empreendimento	
1.6	Lucro	
1.7	Despesas financeiras	
1.8	Outros (especificar)	
<b>2</b>	<b>Percentual Total do B.D.I.</b>	

Na análise da proposta de preços, serão utilizados os parâmetros abaixo listados para composição dos índices de BDI para materiais, baseadas nos estudos do Tribunal de Contas da União – TCU, em consonância com o Acórdão nº 2.622/2013- Plenário.

Valores de BDI por tipo de obra:

Tipo de obra	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Fornecimento de materiais e equipamentos - BDI (ma)	11,10%	14,02%	16,80%

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

Fórmula para cálculo do BDI:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

**Legenda:** AC= Administração Central, DF= Despesa Financeira, S R G= taxa de seguros, riscos e garantias do empreendimento, I= Tributos e L= Lucro Bruto.

Quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados acima, será realizado exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos na decisão do TCU, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

Fornecimento de materiais e equipamentos - BDI (ma)	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Rateio da administração central	1,50%	3,45%	4,49%
Seguro + Garantia	0,30%	0,48%	0,82%
Risco	0,56%	0,85%	0,89%
Despesa Financeira	0,85%	0,85%	1,11%
Lucro	3,50%	5,11%	6,22%

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**ANEXO E - QUADRO RESUMO DO VALOR GLOBAL DO SERVIÇO  
(PARA PREENCHIMENTO DA PARTICIPANTE)**

<b>SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	
<b>B</b>	VALOR ANUAL DO SERVIÇO (12 x A)	
<b>BDI (APLICAÇÃO DE PEÇAS)</b>		<b>Valor (%)</b>
<b>C</b>	VALOR DO BDI (ma), a incidir sobre a Aplicação de Peças	
<b>VALOR GLOBAL DO SERVIÇO</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>D</b>	VALOR ANUAL PREVISTO PARA APLICAÇÃO DE PEÇAS	<b>R\$ 80.000,00</b>
<b>E</b>	VALOR ANUAL PREVISTO PARA APLICAÇÃO DE PEÇAS COM BDI (ma) (D x (1 + C))	
<b>VALOR GLOBAL DO SERVIÇO (B x E)</b>		

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO nº 23763.000115/2016-43**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO CARLOS – FILIAL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, E \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

**CONTRATANTE:** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – HU – UFSCar, pessoa jurídica de direito público interno, localizado na rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina, CEP 13566-488 – São Carlos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0022, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, nomeada pela Portaria Ebserh nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada no DOU nº \_\_, fls. \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ e por seu Gerente Administrativo, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria Ebserh nº \_\_ de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CONTRATADA**, localizada em (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nºxxxxxxx, neste ato representada por(nome do representante legal), CI nº xxxxxxxe CPF nºxxxxxxx.

O presente Contrato está vinculada ao Edital do Pregão nº 000/2016 e seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Federal nº 10.520/2002, às demais cominações legais pertinentes e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares I para prestação de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, quando necessário, calibração e teste de segurança elétrica dos equipamentos instalados no Hospital Universitário HU – UFSCar em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** Incumbe à CONTRATADA:

- a)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções;
- b)** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- c)** A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional;
- d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

- e)** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- f)** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPI - Equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso. Assim, nas dependências do CONTRATANTE, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, e de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas;
- g)** Apresentar, ao início do contrato, o “ANEXO X - INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA EMPRESA”, contendo telefone (s) e e-mail (s) para contato e abertura de chamados, e a relação nominal dos seus empregados envolvidos na execução do contrato com suas respectivas funções (preposto, responsável técnico, técnico, administrativo etc.) e comprovantes de vínculo destes com a Contratada. Devendo entregar novo documento sempre que ocorrer alteração destas informações;
- h)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- i)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;
- j)** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- k)** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- l)** Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas nas alíneas “a” a “e”, do inciso I, do art. 19-A, da referida norma ou daquela que vier substituí-la;
- m)** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- n)** instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- o)** Apoiar na avaliação de serviço prestado por empresas externas, quando estas realizarem intervenções no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no “ANEXO VIII”, bem como, comunicar formalmente a CONTRATANTE, qualquer desvio identificado na execução destes serviços, realizados por outra empresa;
- p)** Providenciar, junto ao CREA a devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao serviço objeto deste Termo de Referência, de acordo com a legislação vigente. Estando o pagamento da primeira nota fiscal condicionado a apresentação desta documentação;
- q)** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- v) Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- w) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- x) Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE;
- y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- z) Providenciar, conforme o Art. 3 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA, o registro no CREA da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao serviço objeto deste Termo de Referência, tendo como responsáveis técnicos os Profissionais apresentados pela Licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;
- aa) Providenciar, sempre que necessário, conforme o Art. 10 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA, o registro no CREA da ART Complementar que, vinculada a ART inicial, complementa os dados anotados nos casos em que for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução ou quando houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada;
- bb) Providenciar, sempre que necessário, conforme o Art. 10 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA o registro no CREA da ART de Substituição que, vinculada a ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que Houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada ou quando houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART;
- cc) Providenciar, sempre que necessário, conforme o Art. 12 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA, o registro no CREA de nova ART, vinculada a ART inicial, nos casos de Aditivo contratual ou Substituição de Responsável Técnico.

**2.2. Incumbe ao CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

- b)** Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- c)** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d)** Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
- e)** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
- f)** Efetuar o pagamento à Contratada, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados no Termo de Referência;
- g)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** Pela prestação dos serviços deste Contrato fica estabelecido o preço global de **R\$ (\_\_\_\_)** que será pago de acordo com a execução dos serviços.

**3.2.** Somente serão pagos os SERVIÇOS EFETIVAMENTE realizados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer **RIGOROSAMENTE** às disposições do Termo de Referência - Anexo I deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** Este Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, os quais serão contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último e prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses.

**5.2.** No caso de o contrato ultrapassar o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender à despesa relativa ao exercício futuro será formalizada por apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será feito mensalmente, através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO única para cada mês, onde deve estar discriminado apenas o VALOR GLOBAL MENSAL DO SERVIÇO, formado pela parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”, com eventuais descontos referentes aos Acordos de Nível de Serviço e/ou eventuais sanções contratuais aplicadas, e pela parcela do “VALOR TOTAL MENSAL DA APLICAÇÃO DE PEÇAS COM BDI (ma)”;

**6.2.** O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a atestação da NOTA FISCAL DE SERVIÇO pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

**6.3.** Será informado pelo contratante até o 10º dia corrido do mês posterior o valor do Serviço Prestado baseado na Avaliação do Nível de Serviço para emissão da nota fiscal mensal de que consta no **Anexo V deste Edital**.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**6.4.** A Nota Fiscal será atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela Superintendência do Hospital Universitário após a efetiva contratação e depois de verificado a conformidade do valor faturado com os serviços efetivamente prestados no período.

**6.5.** Enquanto não houver efetiva contratação mediante a emissão da nota de empenho e formalização de contrato, o Hospital Universitário não tem nenhuma obrigação quanto a qualquer pagamento aos licitantes vencedores do certame que tiveram seus preços homologados. Portanto, é nulo qualquer atesto de nota fiscal que não haja o respectivo empenho e contrato formalizado.

**6.6.** O pagamento será realizado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a prestação efetiva dos serviços, mediante a apresentação da fatura com o aceite do fiscal do contrato do período a que se refere a nota fiscal preenchido e pontuado.

**6.7.** No pagamento será observada a pontuação obtida pela contratada no **Acordo de Nível de Serviços** e se for o caso aplicados os descontos e penalidades ali estipuladas, inclusive as glosas no valor faturado.

**6.8.** Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.

**6.9.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Adjudicatária obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outros CNPJ's.

**6.10.** No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar o prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo HU/EBSERH.

**6.11.** A cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, será consultada pelo SICAF, via "ON-LINE", a situação cadastral do fornecedor que deverá estar válida na liquidação de cada pagamento, sendo o resultado impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio. A Licitante será advertida por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados**, no prazo definido pelo CONTRATANTE, se houver contraíndicação do SICAF no momento da verificação "ON-LINE", sendo que a CONTRATADA deverá regularizar sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação, correrá no exercício de 2016 através da seguinte **Dotação Orçamentária – PTRES:** \_\_\_\_\_; **Fonte:** \_\_\_\_\_; **ND:** \_\_\_\_\_; **PI:** \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

**8.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

Advertência – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

Multas – Na seguinte forma:

a) 1% (um por cento) por dia, sobre o Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor do serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

b) 5% (cinco por cento) do Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor do serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, para cada indicador dos Acordos de Nível de Serviço que extrapolar a meta, conforme limites de valor dos indicadores pactuados para aplicação de Multa;

c) 10% (dez por cento) do Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor do serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, para o caso do não cumprimento das metas de no mínimo 60% dos indicadores dos Acordos de Nível de Serviço;

d) 5% (cinco por cento) do Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor de serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

e) Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração. Decorridas 03 (três) Infrações Reincidentes Idênticas em um período contratual de 12 (doze) meses a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.

f) As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta;

h) O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Licitação injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 12 (doze) meses;

i) O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**8.1.1.** As penalidades de que tratam o item anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até 90 (noventa) dias;

b) falhar ou fraudar na prestação do serviço ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

c) apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

**8.2.** Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

**8.3.** Atrasos, cuja justificativa prévia a expiração dos prazos seja aceita pela CONTRATANTE, poderão a critério deste ser isentos total ou parcialmente da sanção;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**8.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais;

**8.5.** Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**8.6.** A inexecução total ou parcial da Ata de Licitação enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

**8.6.1.** A rescisão, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, poderá ser:

a) determinada por Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

**8.6.2.** Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93;

**8.6.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão;

**8.6.4.** A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93;

**8.6.5.** Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá a CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

**8.6.6.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**8.6.7.** As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação;

**8.6.8.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

**8.6.9.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

**9.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, **até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

**9.2.** Caso a garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias;

**9.3.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**9.4.** Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito;

**9.5.** Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante, denominado **Fiscal**, e um substituto, designados pela Superintendência do Hospital Universitário, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**10.2.** Os critérios de fiscalização estão previstos **no item 7 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, observando o § 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do serviço;

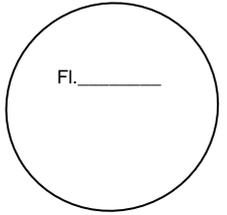
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para eficácia deste Contrato, será providenciada pelo **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Carlos /SP, com exclusão de qualquer outro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina  
Telefone: (16) 3362-5555 - CEP 13.566-448 – São Carlos/SP

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Carlos/SP, de de 2016.

\_\_\_\_\_  
Dr. José Rubens Rebelatto  
Superintendente – HU-UFSCar

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Gilberto Taboga  
Gerente Administrativo – HU-UFSCar

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF: